

PARECER Nº **0274/2026** PROCESSO Nº: **913/2026** PROTOCOLO Nº: **2269/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 430/2026**
AUTORIA: Deputado Estadual Dr. João.
EMENTA PROPOSTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR HENRIQUE JOSÉ FOLLMANN..”
Nº HONRARIAS: **048/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 430/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **DR. JOÃO**, lido na 15ª Sessão Ordinária (25/03/2026), cuja ementa “CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR HENRIQUE JOSÉ FOLLMANN”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **HENRIQUE JOSÉ FOLLMANN**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **048/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2026, ultrapassando assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, todavia, fora chancelada autorização pelo presidente da casa, anuindo e referendando as indicações excedentes de autoria do deputado Dr. João.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O Senhor Henrique José Follmann, natural do Estado do Paraná, estabeleceu-se em Mato Grosso há aproximadamente 34 anos, quando se mudou para o Município de Cuiabá em busca de novas oportunidades, passando desde então a construir sua trajetória pessoal, profissional e familiar em território mato-grossense. Ao chegar ao Estado, iniciou sua vida laboral no ramo de alimentação, mesmo diante de limitações iniciais de experiência, destacando-se desde o início por sua disposição para o trabalho, aprendizado contínuo e conduta pautada na ética, na honestidade e no respeito às pessoas. Com o passar dos anos, consolidou-se no segmento de alimentação

coletiva, tornando-se referência pela dedicação, responsabilidade e capacidade de gestão. É fundador e responsável pela empresa Tamoyos Refeições, empreendimento que atualmente atende, de forma contínua, significativa demanda alimentar, com produção média de aproximadamente 1.800 refeições diárias, gerando emprego e renda por meio de equipe composta por cerca de 25 colaboradores. Sua atuação empresarial é marcada não apenas pela eficiência administrativa, mas também por uma postura humanizada, valorizando seus colaboradores, promovendo ambiente de trabalho digno e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local. Paralelamente à atividade profissional, construiu sua vida familiar em Mato Grosso, onde criou seus filhos e estabeleceu raízes sólidas, sempre orientado por princípios éticos, morais e valores cristãos, sendo reconhecido pela comunidade como exemplo de integridade, perseverança e compromisso social. A trajetória do homenageado representa, de forma inequívoca, a contribuição de cidadãos oriundos de outras unidades da federação que, ao escolherem Mato Grosso como lar, passam a integrar e fortalecer o desenvolvimento do Estado. Diante do exposto, resta plenamente justificada a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Henrique José Follmann, como forma de reconhecimento institucional por sua história de trabalho, dedicação e relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR **HENRIQUE JOSÉ FOLLMANN**, natural do Paraná/PR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi redigido o **Parecer nº 274-2026**, sugerindo a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 430/2026**, de autoria do Deputado Estadual **DR. JOÃO**, que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR HENRIQUE JOSÉ FOLLMANN**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a **RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019**, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisadas pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



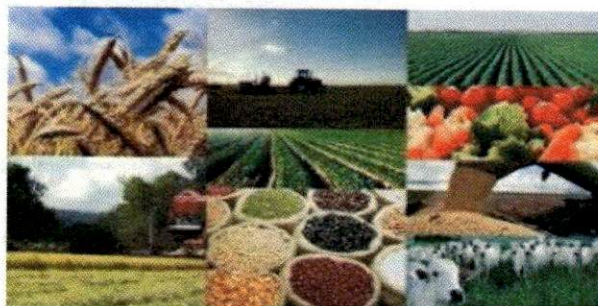
Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conferrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 13

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> _____ ^a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> _____ ^a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>22/04/20</u>
PROPOSIÇÃO:	PR nº 430/2026			
AUTORIA:	Deputado Dr. Joãoi			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO